

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—20.º DA REPUBLICA—N. 8

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1908

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1123

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1907

Auctoriza o Governo a mandar fazer o serviço de aguas e ex-gottos da cidade de Pirajú e a mandar construir um edificio para grupo escolar em Fartura.

O presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a mandar fazer o serviço de agua e exgottos da cidade de Pirajú, despendendo nessas obras até a quantia de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$000).

Artigo 2.º É igualmente auctorizado o Governo a despende até a importância de cincoenta contos de réis (50:000\$000), com a construção de um grupo escolar na cidade de Fartura.

Artigo 3.º Para occorrer a essas despesas, o Governo poderá fazer as necessarias operações de credito.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA
CARLOS J. BOTELHO

Publicado em 10 de Janeiro de 1908, *Eugenio Lefèvre*, director geral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1554-A

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1907

Crêa um curso pratico de horticultura sob a direcção de um especialista, na Eschola Pratica «Luiz de Queiroz»

O Dr. Presidente do Estado de São Paulo,

Attendendo ao que lhe representou o dr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

Decreta:

Artigo 1.º Para maior desenvolvimento do ensino da horticultura fica creado, na Eschola Agricola Pratica «Luiz de Queiroz», um curso pratico especial dessa materia, o qual ficará inteiramente independente da intervenção do director da Fazenda-Modelo, e constituirá uma sub-directoria sujeita ao director da mesma Eschola.

Artigo 2.º Este curso ficará a cargo do sub-director de horticultura, que será o mesmo especialista que delle fôr encarregado, por nomeação de secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Artigo 3.º O curso pratico de horticultura deverá comprehender todos os trabalhos de cultura forçada moderna e ao ar livre, de accôrdo com o programma que fôr organizado pelo director respectivo e que, só depois de approvado pelo secretario da Agricultura, será executado sob as vistas do director da Eschola.

Artigo 4.º Ficam pertencendo ao dominio cultural da Eschola as terras e edificações rurais situadas ao lado direito da estrada que separa o parque da Fazenda-Modelo e ao lado esquerdo do rio Piracicaba-mirim.

Artigo 5.º Revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA
Dr. CARLOS BOTELHO

DECRETO N. 1554-B

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Crêa um lugar de guarda-fiscal, na estação de Quiririm, subordinado á collectoria de Taubaté

O Doutor Jorge Tibiriça, Presidente do Estado de São Paulo, usando da faculdade que lhe confere a lei e attendendo ao que lhe representou o dr. secretario da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º Fica creado um lugar de guarda-fiscal, subordinado a Collectoria de Rendas de Taubaté, localizado na estação do Quiririm.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 30 de Dezembro de 1907.

(Assignados)

JORGE TIBIRIÇA
OLAVO EGYDIO DE SOUZA ARANHA.

DECRETO N. 1559

DE 8 DE JANEIRO DE 1908

Extingue o cargo de photographo, na Directoria de Industria e Commercio, da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

O presidente do Estado de S. Paulo, attendendo ao que lhe representou o dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Decreta:

Artigo unico. Fica extincto o cargo de photographo, a que se refere o § 2.º, artigo 62, do decreto n. 1459, de 10 de Abril de 1907.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de Janeiro de 1908.

JORGE TIBIRIÇA
CARLOS J. BOTELHO